



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93  
Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto do Executivo Municipal nº 310/2026, de 27 de janeiro de 2026.**

**Regulamenta a forma de apresentação, tramitação, controle e prazo de resposta dos requerimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Camalaú/PB e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e controle dos pedidos administrativos formulados no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, rastreabilidade dos pedidos e transparência quanto aos prazos de resposta;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Camalaú/PB, a forma de apresentação, tramitação, controle e prazo de resposta dos requerimentos administrativos destinados à obtenção de certidões, declarações, informações funcionais, documentos previdenciários e demais documentos de interesse do servidor público municipal ou de terceiros.

**Art. 2º** Todo requerimento administrativo somente será considerado válido após o devido protocolo formal, realizado de forma presencial ou por meio eletrônico oficial disponibilizado pelo Município.

**§1º** O protocolo formal é condição indispensável para:

- I – início da tramitação administrativa;
- II – contagem do prazo de resposta;
- III – controle, acompanhamento e arquivamento do pedido.

**§2º** Todo requerimento protocolado, físico ou eletrônico, gerará número único de protocolo, que será fornecido ao requerente para fins de acompanhamento.

**§3º** Solicitações realizadas por meios informais, tais como

mensagens de aplicativos, redes sociais, ligações telefônicas ou comunicações verbais, não substituem o protocolo formal e não serão reconhecidas como requerimentos administrativos, não gerando protocolo, prazo ou obrigação de resposta.

**Art. 3º** Os requerimentos administrativos deverão conter, no mínimo:

- I – nome completo do requerente;
- II – número do CPF;
- III – cargo, função e secretaria de lotação, quando servidor municipal;
- IV – descrição clara e objetiva do pedido;
- V – finalidade da solicitação, quando aplicável;
- VI – documentos necessários à análise;
- VII – endereço eletrônico ou físico para ciência da resposta.

**Art. 4º** A Administração Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, para emitir resposta conclusiva ao requerimento.

**§1º** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente.

**§2º** A prorrogação deverá ser comunicada formalmente ao requerente.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto neste Decreto, entre outros, aos seguintes pedidos:

- I – certidão de tempo de serviço;
- II – certidão ou documentação para fins previdenciários e de INSS;
- III – declarações funcionais;
- IV – certidões administrativas diversas;
- V – informações ou documentos constantes dos assentamentos funcionais;
- VI – demais requerimentos administrativos não submetidos a prazo específico em legislação própria.

**Art. 6º** A certidão de tempo de serviço não poderá ser solicitada mais de uma vez dentro do mesmo mês, considerando que não há alteração na contagem de tempo nesse período.



**§1º** Excepcionalmente, será admitida nova solicitação no mesmo mês quando:

- I – houver erro material na certidão anteriormente emitida;
- II – ocorrer alteração funcional relevante no período;
- III – houver exigência formal de órgão previdenciário ou judicial, devidamente comprovada.

**§2º** O pedido reiterado sem enquadramento nas hipóteses previstas no §1º poderá ser sobrestrado ou indeferido, mediante despacho fundamentado.

**Art. 7º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a instituir formulário padrão de requerimento administrativo, em meio físico ou eletrônico, a ser utilizado obrigatoriamente pelos requerentes.

**Art. 8º** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá caracterizar omissão administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, quando cabível.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 27 de janeiro de 2026.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI Nº 664/2026.**

**Autoriza a adequação da remuneração dos servidores do município de Camalaú, estado da Paraíba, ao salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o salário mínimo dos servidores do município de Camalaú ao valor do salário mínimo nacional vigente para o exercício financeiro de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo Único.** A adequação de que trata o caput deste artigo decorre do disposto no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário mínimo nacional a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O pagamento do salário mínimo atualizado aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como aos contratados por tempo determinado, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente, bem como a utilizar outras fontes previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá suplementar as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, no montante necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 665/2026**

**Dispõe sobre a adequação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do município de Camalaú, em conformidade com o piso salarial nacional, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

**Art. 2º** O vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por lei específica.

**Parágrafo único.** O valor descrito no caput visa à adequação, no âmbito municipal, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, do art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixa o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado às duas categorias



o equivalente a dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****"Casa João Galdino Chaves"**

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

nós. Que Deus abençoe a cada um da gente, muito obrigado. E para constar, eu, MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 28 de novembro de 2025.

MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA  
Secretária da SessãoGENILDO NASCIMENTO DA SILVA  
PresidenteAUDENICE CHAVES SOUSA  
1<sup>a</sup> SecretáriaJANDERSON PAIVA FEITOSA  
2<sup>o</sup> Secretário  
20